



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.610, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano, de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda - COCATREL, e dá outras providências.”

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano, de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda - COCATREL, cujas características, medidas, confrontações e valores constam do Laudo de Avaliação elaborado conforme Portaria nº 995, de 25 de maio de 2005, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º. O imóvel a ser adquirido pelo Município está localizado na Rua Barão da Boa Esperança, nº 116, esquina com a Rua João Mulato, nesta cidade e estado, e é constituído de uma área urbana de 1.439 m² e benfeitorias existentes constantes de 3 (três) unidades de edificação, um barracão aberto e um pátio pavimentado com bloquetes hexagonais.

Art. 2.º O valor a ser despendido pelo Município de Três Pontas com a aquisição do imóvel objeto da presente Lei, é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), que será pago em 3 (três) parcelas iguais, anuais e consecutivas, devidamente corrigidas por índice oficial usado em questões da espécie, nas seguintes condições:

I – A primeira parcela, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com pagamento na escritura (à vista);

II – a segunda parcela, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com pagamento em 2006, corrigidos;

III – a terceira parcela, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com pagamento em 2007, corrigidos.

Art. 3.º O imóvel objeto da aquisição autorizada por esta Lei tem por finalidade abrigar projetos de ações sociais e comunitárias voltados para o bem estar da população trespontana, podendo o local ser destinado ao PETI-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ou a outro projeto educacional e/ou de inclusão social.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará a utilização do imóvel objeto da aquisição de que trata esta Lei através de Decreto, no termos deste artigo.

Art. 4.º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em Escritura Pública de Compra e Venda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - A Escritura Pública de Compra e Venda, isenta de ITBI e Taxas Municipais deverá ser outorgada pela COCATREL/vendedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento da primeira parcela, em conformidade com o inciso I, art. 2º desta Lei, correndo as despesas de emolumentos por conta do Município.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, em crédito especial a ser aberto, mediante lei específica para esse fim.

Art. 6.º O Poder Executivo cuidará da adequação do PPA-Plano Plurianual – 2002/2005 e da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2006, bem como da inserção das respectivas ações/rubricas no PPA-2006/2009 e LDO-2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 09 de novembro de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora Geral do Município

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos/
Secretário Municipal Interino de Indústria e Comércio/
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente

Paulo Henrique Drummond Rezende
Secretário Municipal de Esportes

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Haroldo de Souza Figueiredo Júnior
Secretária Municipal de Cultura

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras